



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.647, de 05 de Junho de 2024.

DISPÕE SOBRE: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 1º - Ficam estabelecidas a estrutura e a finalidade da Secretaria Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista, bem como do Plano Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, configurando o Sistema Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista - SMC.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 2º - A Política Municipal de Cultura compreende:

- I** - o entendimento da Cultura como o conjunto de valores, ideias, conceitos estéticos e simbólicos, objeto e relações construídas pela sociedade ao longo de sua história, ou seja, o patrimônio material e imaterial do município;
- II** - a democratização do fazer e da fruição cultural, impulsionando a criação e a participação popular nos processos culturais, fundamental na construção de um município solidário;
- III** - a articulação do sistema de ações culturais do município, criando condições ambientais e urbanas que garantam a elevação da qualidade de vida da população;
- IV** - a garantia de Fóruns permanentes de debates sobre a Política Cultural, contemplando a identidade e diversidade cultural do município, oferecendo subsídios para as ações culturais a serem postas em práticas, levado em conta as peculiaridades e necessidades locais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

V - a construção da Cidadania Cultural como condição de vida e do exercício da cidadania plena, o que implica entendimento dos sujeitos sociais como sujeitos históricos e partícipes em todo o processo cultural da cidade;

VI - o incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

VII - a proteção à cultura local, na proteção aos locais e objetivos de interesse artísticos, históricos e arquitetônicos;

VIII - o incentivo à produção artística;

IX - a formação cultural do espírito crítico dos cidadãos frente à produção e fruição artística.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 3º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, pela Secretaria Municipal de Cultura, órgão gestor da Política Municipal de Cultura, os seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Cultura;

II - Fundo Municipal de Cultura;

III - Biblioteca Municipal "Clovis Julião Arroyo";

IV - Centro Cultural I "Rita de Cássia d'Biasi".

Parágrafo único - Atendendo aos princípios desta Lei, cada setor da estrutura vinculada poderá ter seu regulamento ou regimento próprio, bem como serem criados outros equipamentos culturais que farão parte do Sistema Municipal de Cultura.

Seção I

Dos Objetivos da Secretaria Municipal de Cultura

Artigo 4º - São objetivos gerais da Secretaria Municipal de Cultura garantir o desenvolvimento da política pública de promoção e fomento à cultura em todas as suas dimensões e formas de expressão, através de ações que objetivam:

I - integrar a Cultura à construção da cidade moderna, respeitando o patrimônio histórico e as culturas locais, entendida esta como uma sociedade democrática, solidária, inclusiva e responsável pela preservação de sua memória;

II - possibilitar o acesso da população à informação, à produção artístico-cultural e científica, como condição da democratização da cultura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- III** - possibilitar o exercício da cidadania cultural, por meio do aprimoramento dos instrumentos de produção e gestão participativa da cultura;
- IV** - conservar, reabilitar, otimizar e promover os espaços urbanos adequados ao desenvolvimento de ações culturais;
- V** - descentralizar as ações, integrando todo o município nos processos culturais;
- VI** - empreender a política de ação para desenvolver mídias comunitárias, criando condições para atuar de maneira intensa no processo de formação e difusão de informações sociais;
- VII** - promover uma política de ações que vise à recuperação, valorização, preservação, conservação e administração do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Arquitetônico, Ambiental e da memória no âmbito do Município, envolvendo o Poder Público, a iniciativa privada e as ações da comunidade;
- VIII** - promover o resgate da memória como bem cultural e como forma de transformação sócio-política da sociedade Monteazulense;
- IX** - prestar apoio, valorização, qualificação e divulgação da produção artístico-cultural do Município de Monte Azul Paulista;
- X** - criar, organizar e manter bibliotecas gerais e especializadas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico;
- XI** - criar programas de apoio e incentivo à pesquisa artística e cultural nas mais variadas linguagens, favorecendo a recuperação e a valorização dos aspectos históricos bem como das ações de experimentações de linguagens e práticas de vanguardas artísticas;
- XII** - promover o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;
- XIII** - proteger a cultura local contra as invasões de culturas estrangeiras e as descaracterizações dessa cultura.

Artigo 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, no cumprimento de seus objetivos, elaborar, executar e monitorar a Política Municipal de Cultura que resultará no Plano Municipal de Cultura, após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, observando-se, para tanto, o disposto nesta Lei.

Artigo 6º - Para concretização de seus objetivos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá estabelecer parcerias, convênios, termo de intenção ou similares com os diversos setores e instâncias públicas ou privadas, com aprovação e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura.

Seção II

Do Conselho Municipal de Cultura

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Cultura é instância colegiada, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, tendo as seguintes atribuições:

- I** - aprovar o seu Regimento Interno através de Deliberação específica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- II** - definir e aprovar as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Cultura a ser elaborado e executado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, consubstanciando a Política Municipal de Cultura, Plano de Eventos, Programas e Projetos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III** - inscrever todas as entidades de natureza artística e cultural de Monte Azul Paulista, fornecendo o devido certificado específico;
- IV** - sugerir soluções e dar parecer a respeito de assuntos sobre os quais seja consultado;
- V** - estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, acompanhando e fiscalizando a sua aplicação;
- VI** - incentivar a participação democrática na elaboração das leis orçamentárias para a área cultural;
- VII** - estabelecer orientações, diretrizes e deliberações diligenciais, pertinentes ao Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- VIII** - aprovar o regulamento da Conferência Municipal de Cultura no âmbito do Município;
- IX** - deliberar a respeito da alocação e aplicação dos recursos destinados à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- X** - fiscalizar as atividades de entidades culturais conveniadas com a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, bem como exarar o devido parecer em todas as atividades artístico- culturais realizadas no Município;
- XI** - aprovar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais, previsto no Plano Municipal de Cultura e em todos os programas legais de incentivos à promoção e desenvolvimento de projetos culturais;
- XII** - dar publicidade das deliberações das conferências e reuniões, bem como do seu cronograma anual de reuniões ordinárias;
- XIII** - assessorar o Órgão Gestor na realização das conferências municipais e/ou regionais de cultura, de acordo com o calendário das instâncias estadual e nacional;
- XIV** - formar comissões internas de trabalho e requerer apoio técnico específico para a concretização de suas finalidades.

Artigo 8º - Conselho Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista compõe-se de 08 (oito) membros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

I - 04 (quatro) membros do Poder Público Municipal, sendo:

- a)** 02 (dois) do Poder Executivo;
- b)** 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c)** 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação.

II- 04 (quatro) membros da Sociedade Civil, representantes de atividades artístico - culturais do Município: Artes Cênicas, Artes Plásticas, Audiovisual, Culturas Populares, Literatura e Música.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

§ 1º - Para cada membro titular, nomeado pelo Prefeito Municipal, deverá ser indicado o respectivo suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância, podendo participar ativamente do Conselho com direito a voz e na ausência do titular, também terá direito a voto.

§ 2º - Os representantes previstos no inciso II serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista, que se responsabilizará pela supervisão das mesmas.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) período subsequente.

§ 4º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada bimestre, e a qualquer tempo, extraordinariamente, quando convocado pela maioria do seu colegiado, para examinar assuntos de natureza urgente, devidamente justificado quando do ato convocatório.

§ 5º - Os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

§ 6º - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas e as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 7º - O Conselho Municipal de Cultura terá uma Diretoria Executiva, composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice- Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário eleitos pelos seus membros, na forma do seu Regimento Interno.

§ 8º - O presidente eleito terá direito a voz e a voto em caso de empate.

§ 9º - O mandato da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, permitida e reeleição por uma única vez.

§ 10º - Fica vedada a hipótese de um membro do Conselho acumular duas ou mais representações em um mesmo mandato.

§ 11º - As funções do Conselho e de sua Diretoria Executiva serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevante serviço público municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Artigo 9º - É competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, convocar a Conferência Municipal de Cultura, para revisão e aprimoramento da Política Municipal de Cultura e eleição dos membros da sociedade civil para compor o referido Conselho.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Cultura convocará por Edital próprio, as organizações culturais e artísticas do Município para procederem ao seu cadastro.

Parágrafo único - Os agentes culturais autônomos e os agrupamentos informais poderão ser reconhecidos e cadastrados no Conselho Municipal de Cultura através de requerimento acompanhado de portfólios próprios, podendo participar das conferências setoriais, bem como de projetos e editais de produção cultural.

Artigo 11 - Após nomeados por portaria do Prefeito Municipal, os conselheiros do Conselho Municipal de Cultura cumprirão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Cultura terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado em reunião específica e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Cultura

Artigo 13 - O Fundo Municipal de Cultura (FMC) tem o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do Plano Municipal de Cultura e de:

- I** - estimular a distribuição equitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos;
- II** - apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural Monteazulense;
- III** - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico de Monte Azul Paulista;
- IV** - favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes, o caráter

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

multiplicador dos projetos através de seus aspectos sócios - culturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.

§ 1º - O Fundo será vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e gerido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, exceto para a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento das finalidades do Fundo.

§ 3º - As instituições públicas ou privadas receptoras de recursos do Fundo e executoras de projetos culturais, cuja avaliação final não for aprovada pelo Conselho, ficarão inabilitadas pelo prazo de um ano ao recebimento de novos recursos, ou enquanto o Conselho não proceder a reavaliação do parecer inicial.

Artigo 14 - O Fundo Municipal de Cultura é de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio de subvenções, prêmios e parcerias a fundo perdido, conforme estabelecer o regulamento, sendo constituído dos seguintes recursos:

- I** - recursos do Orçamento Municipal;
- II** - doações, nos termos da legislação vigente;
- III** - legados;
- IV** - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- V** - saldos não utilizados na execução dos projetos;
- VI** - devolução de recursos de projetos;
- VII** - resultado das aplicações em títulos públicos e rendimentos que auferir da aplicação, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
- VIII** - saldos de exercícios anteriores;
- IX** - recursos de outras fontes.

CAPÍTULO IV **DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

Artigo 15 - A Secretaria Municipal de Cultura, elaborará quadrienalmente o Plano Municipal de Cultura que deverá contemplar todas as prioridades do Sistema Municipal de Cultura, para implantação e/ou implementação de programas e projetos no âmbito do Município e complementarmente em âmbito regional, estadual e nacional.

Artigo 16 - O Plano Municipal de Cultura deverá ser aprovado e acompanhado sistematicamente pelo Conselho Municipal de Cultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Artigo 17 - O Programa Municipal de Fomento à Produção Cultural deverá estar contido no Plano Municipal de Cultura, sendo atualizado anualmente, contemplando dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º - Para a realização deste Programa, serão selecionados projetos de pessoas físicas e/ou jurídicas do Município de Monte Azul Paulista e atuantes nas áreas:

I - de artes plásticas, artes visuais e artes cênicas (teatro, dança, artes circenses e mímicas);

II - audiovisuais (cinema, vídeo e mídias digitais);

III - de artes digitais, bibliotecas (livro e leitura), arquivos, centros culturais;

IV - de cultura popular, folclore, música, museus, literatura, patrimônio histórico e artístico;

V - de pesquisas, documentação, cursos na área artístico - cultural, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e preservação da diversidade cultural;

VI - restauração e conservação de bens protegidos por órgãos oficiais de preservação do patrimônio histórico e cultural.

§ 2º - Para a realização do Programa Municipal de Fomento à Produção Cultural, a Secretaria Municipal de Cultura, publicará editais específicos contemplando todas as normas, critérios e formas de adesão aos programas com a aprovação e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V

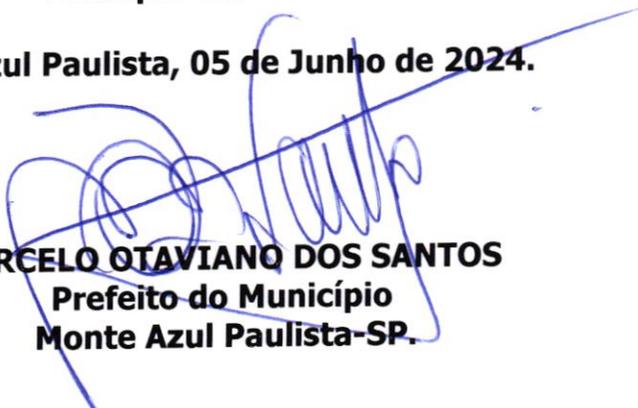
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DE REGÊNCIA

Artigo 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 05 de Junho de 2024.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.